



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E
BIOCIÊNCIAS (PPGENFBIO)
DOUTORADO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E BIOCÊNCIAS E SEUS
OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências (PPGENFBIO), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), fundamenta-se no ensino e na pesquisa científica e oferece curso em nível de Doutorado Acadêmico, de acordo com as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O PPGENFBIO - Doutorado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da UNIRIO, tem por objetivos:

- I. formar pesquisadores a partir de uma concepção interdisciplinar para produzir conhecimentos que passem por diferentes saberes;
- II. proporcionar inclusão de pesquisadores em grupos produtores de conhecimento de nível nacional e internacional como pesquisadores-doutores diferenciados, capazes de agir e produzir conhecimentos nas áreas de Enfermagem e Biociências.

Art. 3º O PPGENFBIO poderá oferecer estágio pós-doutoral em conformidade com as normas vigentes da UNIRIO, sempre em consonância com a legislação vigente das agências de fomento.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º O PPGENFBIO estrutura-se nos termos da legislação de ensino vigente no país, das normas da CAPES e em conformidade com o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu*, as normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e o presente Regulamento.

TÍTULO II
DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO PROGRAMA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O PPGENFBIO foi recomendado na 115ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES, ocorrida no período de 23 a 26 de fevereiro de 2010.

Art. 6º O reconhecimento do PPGENFBIO, na modalidade Doutorado, foi homologado pelo Conselho Nacional de Educação, segundo a Portaria nº 1.225 do Ministério da Educação (MEC), de 5 de outubro de 2010, publicada na seção 1, página 42, do Diário Oficial da União.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º As propostas de alteração de Regulamento e estrutura acadêmica do PPGENFBIO serão aprovadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas para a apreciação da Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PROPGPI, que emitirá parecer técnico e, uma vez constatada a viabilidade da proposta, a encaminhará para a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O PPGENFBIO tem como órgão deliberativo o Colegiado do Programa e como órgão executivo a Coordenação do Programa e a Coordenação de Curso, com o apoio da sua Secretaria.

Art. 9º O Colegiado do Programa compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente e dos coordenadores do Programa e de Curso, assim como de seus respectivos substitutos, além de 1 (um) representante discente eleito por seus pares.

Art. 10. O coordenador do Programa e seu substituto, assim como o coordenador de Curso e seu substituto, são indicados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Magnífico Reitor, por encaminhamento da DPG da PROPGPI.

§ 1º Os candidatos à Coordenação serão escolhidos, pelo menos, com 2/3 (dois terços) do Colegiado constituído pelos docentes permanentes, colaboradores credenciados e representação estudantil do Programa, por maioria simples.

§ 2º Poderão ser indicados para a Coordenação do Programa e de Curso docentes permanentes do PPGENFBIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

§ 3º Caberá ao coordenador do Programa ou ao seu substituto vigente conduzir o processo de escolha da Coordenação no Colegiado.

Art. 11. As Comissões de Seleção, de Recursos e de Bolsas, relacionadas ao processo seletivo discente, e seus integrantes são indicados pelo Colegiado do Programa, homologados pela PROPGPI e nomeados pelo Magnífico Reitor.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) docentes permanentes, representando as Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular.

§ 2º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes permanentes do Programa, excluídos os docentes que compuseram a Comissão de Seleção.

§ 3º Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo coordenador do Programa e por, no mínimo, 1 (um) representante do corpo docente pertencente ao quadro permanente de professores do Programa, eleito por seus pares, e por 1 (um) representante discente, conforme determinação da CAPES, com matrícula regular, há, pelo menos, 1 (um) ano no momento da escolha, eleito por seus pares, totalizando número ímpar.

Parágrafo único. Outras comissões que ocorram por necessidade de sua constituição deverão ser indicadas pela Coordenação ou pelos docentes e homologadas pelo Colegiado, de acordo com as normas vigentes.

Art. 12. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. homologar as decisões das Comissões de assessoramento criadas no Programa;
- II. aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;
- III. homologar o resultado final do processo seletivo;
- IV. deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências de discentes;
- V. indicar o coordenador do Programa e seu substituto, assim como indicar o coordenador de Curso, e seu substituto, e os membros das comissões;
- VI. aprovar a estrutura curricular do Programa, bem como, suas alterações;
- VII. credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes a partir da Norma Específica do Programa, respeitadas as diretrizes dos respectivos Documentos de Área e demais normativas afins;
- VIII. aprovar a prorrogação do prazo para a Defesa da Tese de acordo com este Regulamento e com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO;
- IX. indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- X. homologar a composição das Bancas de Defesas de Teses, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento;
- XI. ser a instância de recurso inicial para as decisões do coordenador no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. O Colegiado delibera pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao coordenador do Programa, além do seu próprio voto, o voto de qualidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Art. 13. Compete ao coordenador do Programa e ao seu substituto:

I. ao coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) representar o Programa perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- c) ser responsável pelo conjunto de informações prestadas por meio das plataformas do MEC e da CAPES;
- d) coordenar as atividades administrativas do Programa;
- e) respeitar, cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da administração superior da Universidade e do Colegiado do Programa;
- f) participar do período de transição do mandato do coordenador do Programa;
- g) incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- h) indicar os membros representantes dos Programas para a composição de comissões e grupos de trabalho;
- i) decidir *ad referendum* do Colegiado em situações emergenciais;

II. ao substituto do coordenador do Programa:

- a) substituir o coordenador do Programa nos seus impedimentos;
- b) colaborar com o coordenador do Programa na sua administração e assessorá-lo.

Art. 14. Compete ao coordenador de Curso e ao seu substituto:

I. ao coordenador de Curso:

- a) coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do curso;
- b) ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- c) ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente;
- d) coordenar e registrar a matrícula e a inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- e) supervisionar a atualização das bibliografias básicas e complementares das disciplinas do curso.

II. ao substituto do coordenador de Curso:

- a) substituir o coordenador de Curso nos seus impedimentos;
- b) colaborar com o coordenador de Curso na sua administração e assessorá-lo.

Art. 15. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Art. 16. Compete à Secretaria do Programa:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
- III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- IV. manter, em arquivo atualizado, os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados, desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do curso;
- V. manter atualizado o cadastro no Sistema de Informações para o Ensino (SIE) do corpo docente e discente;
- VI. auxiliar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à DPG, dentro dos prazos por esta estabelecidos;
- VII. providenciar os procedimentos administrativos para a realização do Exame de Qualificação e de Defesa de Tese;
- VIII. organizar e encaminhar documentação relativa à Defesa de Tese;
- IX. encaminhar documentação para a emissão de diplomas;
- X. entregar o Histórico Escolar e o ementário aos discentes;
- XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 17. São requisitos obrigatórios na organização do PPGENFBIO:

- I. ingresso mediante processo seletivo, transferência interna ou externa, bem como, por via de acordo internacional;
- II. matrícula de alunos no curso;
- III. inscrição em disciplina, exclusivamente pelo Portal do Aluno;
- IV. adoção do sistema de créditos;
- V. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);
- VI. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 18. Os documentos próprios do PPGENFBIO, aprovados pelo Colegiado do Programa, são:

- I. o presente Regulamento;
- II. a estrutura acadêmica.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Art. 19. O Curso de Doutorado do PPGENFBIO apresenta uma estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e eletivas, atividades de pesquisa, extensão, inovação e estágio em docência de acordo com a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa desenvolvidas nos Grupos, Núcleos e Laboratórios de Pesquisas:

- I. as disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa dos Grupos, Núcleos e Laboratórios de Pesquisas e fornecem fundamentação teórico-metodológico para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de Doutorado, conforme a Resolução nº 5.350, de 29 de outubro de 2020, que trata do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO;
- II. as disciplinas eletivas focalizam conteúdos complementares ao currículo, visando a instrumentalizar os projetos de Doutorado, conforme a Resolução nº 5.350, de 29 de outubro de 2020:
 - a) as disciplinas eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que recomendados pela CAPES;
 - b) o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, incluindo os ofertados em rede, recomendados pela CAPES, terá como critério a análise dos programas de disciplinas cursadas até 5 (cinco) anos antes da data em que for solicitado;
 - c) o aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de crédito obtidos em disciplinas eletivas cursadas até 5 (cinco) anos antes da data em que for solicitado, na condição de aluno especial;
- III. entende-se por Estágio em Docência e Iniciação à Orientação:
 - a) o conjunto de ações e atividades práticas de extensão e inovação, de cunho educativo, cultural e científico e de atividades práticas acadêmicas, vinculadas ao exercício do ensino superior de Graduação, Especialização ou Mestrado;
 - b) ao final do Estágio em Docência e Iniciação à Orientação, o doutorando deverá apresentar um relatório das atividades, para fins de avaliação, quando não supervisionado pelo professor-orientador;
 - c) o Estágio de Docência será realizado por todos os doutorandos inscritos no Programa e obedecerá aos critérios estabelecidos pela norma vigente da UNIRIO;
- IV. entende-se por Atividade de Pesquisa aquela que trata da discussão sobre as bases teóricas e metodológicas de objetos específicos relacionados aos projetos dos docentes-orientadores, inseridos nos Grupos, Núcleos e Laboratórios de Pesquisas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

- a) para fins de avaliação da Atividade de Pesquisa, serão considerados o Exame de Qualificação – relatório parcial de Tese – e a Defesa da Tese.

Art. 20. No prazo máximo de 4 (quatro) semestres cursados, o doutorando deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, constituído por uma Banca Examinadora, da qual farão parte o professor-orientador, que a presidirá, e, no mínimo, 2 (dois) doutores externos ao Programa e à UNIRIO, designados para este fim pelo coordenador do Programa ou pelo coordenador de Curso.

Art. 21. Para a obtenção do grau de Doutor em Ciências, são necessários, no mínimo, 63 (sessenta e três) créditos, assim distribuídos: 51 (cinquenta e um) créditos relativos às Disciplinas Obrigatórias; 12 (doze) créditos, no mínimo, relativos às Disciplinas Eletivas.

Parágrafo único. O prazo para a Defesa da Tese pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por solicitação justificada do doutorando e com o parecer favorável do professor-orientador, homologado pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I De sua Constituição

Art. 22. O corpo docente do PPGENFBIO constitui-se de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme critérios definidos pela CAPES.

Parágrafo único. Os docentes do Programa devem exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

Art. 23. O credenciamento e reconhecimentos dos docentes são temporários, e as normas e critérios serão definidos em Norma Específica do Programa e aprovados pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação vigente da CAPES.

Art. 24. São critérios mínimos de credenciamento dos docentes permanentes no Programa:

- I. possuir produção bibliográfica compatível com o recomendado pela respectiva Área;
- II. ministrar disciplinas anualmente;
- III. orientar a quantidade de alunos conforme a recomendação da Área.

Parágrafo único. O descredenciamento do docente poderá ocorrer a qualquer tempo, nos casos previstos no Regulamento do Programa, e será aprovado pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Art. 25. O PPGENFBIO poderá ter, no máximo, 10% (dez por cento) do total do corpo Docente Permanente (DP), com a participação em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único. O PPGENFBIO terá o prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com a Resolução nº 5.350, de 29 de outubro de 2020, para se adequar à nova conformação do quadro de docentes permanentes.

Art. 26. A Comissão de Credenciamento dos docentes permanentes deverá ser composta por 3 (três) docentes, indicados pelo Colegiado do Programa, dos quais necessariamente 1 (um) deverá ser externo ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e deverá não fazer parte do PPGENFBIO.

Parágrafo único. O PPGENFBIO deverá encaminhar a relação dos componentes da Comissão de Credenciamento para a DPG, que a encaminhará à Reitoria para a respectiva emissão de Portaria.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 27. São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar do Colegiado na forma prevista pelo Regulamento de cada Programa;
- II. afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da Universidade.

Art. 28. São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. exercer funções de orientador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de acordo com o estabelecido pelo Regulamento de cada Programa;
- III. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;
- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos Sistemas de Informações da UNIRIO;
- VII. informar ao coordenador do Programa as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas externamente à UNIRIO, sempre que solicitado pelo coordenador;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Regulamento de seu Programa;
- IX. participar de comissões e câmaras, desde que indicados pelo Colegiado.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Seção I
De sua Constituição

Art. 29. O corpo discente constitui-se de alunos matriculados no curso, classificados como regulares e especiais.

Seção II
Dos Alunos Regulares

Art. 30. São considerados alunos regulares do PPGENFBIO todos os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção ou por via de acordos nacionais ou internacionais.

§ 1º É vedada a matrícula simultânea em mais de 1 (um) curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNIRIO.

§ 2º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

§ 3º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas aos discentes que cursarem disciplinas eletivas na condição de aluno especial.

§ 4º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em rede, recomendados pela CAPES, até o limite de 1/2 (um meio) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

§ 5º Os critérios de aproveitamento de créditos, relacionados à convenção de Cotutela de Tese, serão regidos por normativa própria.

§ 6º Podem ser aproveitados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que não contrariem o presente Regulamento e o Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UNIRIO e estejam conforme com os parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes.

Art. 31. São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com seu projeto de pesquisa;
- III. participar das atividades acadêmicas do curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

- IV. ter representante com matrícula regular por, pelo menos, 1 (um) ano, eleito por seus pares no Colegiado do Programa, na Comissão de Bolsas, no Conselho do Centro Universitário do CCBS e nos Conselhos Superiores da UNIRIO.

Art. 32. São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do curso;
- II. realizar a solicitação de inscrição, periodicamente, em disciplinas ofertadas pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, e de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente;
- III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- IV. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber.

Seção III Dos Alunos Especiais

Art. 33. Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas não obrigatórias (eletivas).

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

Art. 34. Dentro do limite de vagas fixado pelo Colegiado do Programa, por período letivo, em Edital de Vaga de Aluno Especial, a Coordenação do Programa ou de Curso poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas eletivas, no máximo de 6 (seis) créditos, previstos no presente Regulamento.

§ 1º Os alunos especiais terão direito a uma Declaração de aprovação em disciplinas, expedida pela Coordenação do Programa ou de Curso.

§ 2º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de crédito obtido em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, conforme disposto no presente Regulamento.

TÍTULO V DO CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 35. Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deve integralizar, no mínimo, 63 (sessenta e três) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias e eletivas e ser aprovado no Exame de Qualificação e Defesa de Tese, com a respectiva entrega da versão final, mediante anuência e concordância do orientador e homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O prazo para a integralização dos créditos é de até 6 (seis) semestres. O aluno que não contabilizar os créditos em disciplina em até 6 (seis) semestres poderá ser desligado do curso, salvo em casos previstos em lei.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

§ 2º O prazo regular para a defesa é de 6 (seis) semestres, a contar da data de entrada no curso.

§ 3º O prazo para a Defesa da Tese pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável, por escrito, do professor-orientador, com a aprovação pelo Colegiado do Programa e atendendo a especificidades do presente Regulamento.

§ 4º Em caráter excepcional, por proposição do Colegiado do Programa e com aval da Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, poderá ser concedido o título de Doutor diretamente por Defesa de Tese, desde que o candidato tenha atuação profissional na área superior a 15 (quinze) anos, produção intelectual, artística ou científica, reconhecida como referência pela Área e apresente a Tese no momento de efetuar a solicitação do título.

§ 5º A Defesa direta de Tese deverá ser realizada em até 2 (dois) meses após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

§ 6º No ato da solicitação, o interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por meio de um representante legalmente constituído, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa que comprove o disposto no § 4º do art. 35, inclusive a Tese.

§ 7º Na modalidade de obtenção do título, mencionada no § 4º do art. 35, prescinde-se de orientador constituído, devendo o Colegiado do Programa nomear o presidente da Banca Examinadora, respeitando-se, no que couber, a composição descrita na Resolução UNIRIO nº 5.350, de 29 de outubro de 2020.

Art. 36. O doutorando deverá realizar um Exame de Qualificação antes da Defesa da Tese, pela modalidade Relatório Parcial da Tese, conforme normas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar o desenvolvimento acadêmico do doutorando, no campo da investigação do tema proposto.

§ 2º O Exame de Qualificação basear-se-á na apresentação e defesa de Relatório Parcial da Tese, informando o estado atual da pesquisa.

§ 3º O Exame de Qualificação será escrito em um único idioma: português, podendo o doutorando optar pelos idiomas inglês ou espanhol.

§ 4º O texto a ser submetido à Banca Examinadora deve ser entregue no prazo máximo de 4 (quatro) semanas.

Art. 37. Ao final do Exame de Qualificação, o discente será considerado:

- I. Aprovado; ou
- II. Reprovado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

§ 1º O discente será considerado apto a continuar no curso após ser aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º Caso seja considerado “Reprovado”, o discente deverá corrigir as pendências identificadas pela Banca Examinadora, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data do Exame, conforme previsto no presente Regulamento.

§ 3º A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no Exame de Qualificação e na Defesa do TCC, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior.

§ 4º A impossibilidade de repetição da composição da Banca no Exame de Qualificação e na Defesa de TCC deverá ser devidamente justificada à Coordenação do Programa.

Art. 38. A UNIRIO poderá conceder grau de Doutor em regime de Cotutela de Tese com outras Instituições de Ensino Superior estrangeiras, conduzindo, assim, à dupla titulação.

Parágrafo único. A concessão do grau de Doutor em regime de Cotutela de que trata o *caput* do art. 38 é regulamentada por Ordem de Serviço específica da PROPGPI.

TÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 39. A inscrição de candidatos será realizada de acordo com edital, publicado para tal fim, de acordo com as normativas da UNIRIO e com a legislação vigente. A seleção será feita por Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado, homologada pela PROPGPI e nomeada pelo Magnífico Reitor.

§ 1º O processo de seleção ao Programa inicia-se com a inscrição em vagas oferecidas, sob a responsabilidade de docentes permanentes e/ou colaboradores do Programa.

§ 2º O candidato deverá apresentar Projeto, currículo na Plataforma Lattes e proficiência em inglês. Durante o decorrer do curso, o candidato deverá comprovar conhecimento regular de um segundo idioma estrangeiro.

§ 3º Na seleção dos candidatos ao curso, será considerada a aderência do projeto à pesquisa do professor-orientador.

Art. 40. Os candidatos ao processo seletivo devem apresentar, juntamente com o requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pela PROPGPI e disponibilizado na página eletrônica do PPGENFBIO, os documentos abaixo relacionados, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no Edital:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

- I. cópia do diploma de Graduação e de Mestrado (se houver) ou a declaração de conclusão de curso de Mestrado (se houver);
- II. cópia do Histórico Escolar do curso de Graduação e de Mestrado (se houver).

Art. 41. Os critérios e procedimentos de seleção dos candidatos ao curso atendem ao disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e são fixados pela Comissão de Seleção, composta por docentes permanentes e/ou colaboradores, integrantes da organização curricular do Programa, aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único. À Comissão de Seleção compete coordenar e realizar o processo de seleção.

Art. 42. O processo seletivo compreende 5 (cinco) etapas:

- I. a 1ª (primeira) etapa, objetiva, compreende análise de documentos e homologação das inscrições;
- II. a 2ª (segunda) etapa, eliminatória, compreende prova de proficiência em idioma estrangeiro (inglês);
- III. a 3ª (terceira) etapa, eliminatória, consiste na pré-seleção do projeto de investigação científica;
- IV. a 4ª (quarta) etapa, eliminatória, consiste na prova oral – defesa de projeto de investigação científica;
- V. a 5ª (quinta) etapa, classificatória, compreende avaliação de currículo.

Art. 43. No caso de convênio ou acordo de cooperação técnico-científica, firmado entre a UNIRIO e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

- I. fixar o número de vagas;
- II. definir os procedimentos quanto ao ingresso.

§ 1º Tratando-se de estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) de que trata o *caput* do art. 43, a seleção do candidato será feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do Governo Federal.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, com a anuência do seu Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceite dos candidatos, ouvida, quando for o caso, a Coordenadoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais (CRI).

Art. 44. O edital do processo seletivo discente deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas aos servidores técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 45. O ingresso no PPGENFBIO dar-se-á após aprovação e classificação no Processo Seletivo Discente, e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI:

- I. considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias da seleção;
- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da nota da etapa classificatória do Processo Seletivo Discente, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser homologada pelo Colegiado;
- III. para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no Edital: o diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do curso, não sendo obrigatória a conclusão de curso de Mestrado para ingresso em curso de Doutorado.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 46. Nos casos dos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado no caso de Graduação e reconhecido no caso de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

Art. 47. A solicitação de inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.

Parágrafo único. A inexistência de inscrição em disciplinas implica o desligamento do discente do Programa.

Art. 48. É facultada a inscrição em disciplinas isoladas no PPGENFBIO:

- I. a alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições nacionais ou estrangeiras ou de outro Programa da UNIRIO, dentro dos limites de vagas de cada disciplina;
- II. a alunos, sem vínculo com o PPGENFBIO, portadores de diploma de Mestrado.

Art. 49. Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de 1 (uma) ou mais disciplinas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa, desde que seja preservada a possibilidade de integralizar o curso no prazo regulamentar de 36 (trinta e seis) meses.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Parágrafo único. É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

Art. 50. É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres no Doutorado, desde que possa ser cumprido o prazo de conclusão de curso definido neste Regulamento e que o trancamento seja aceito e adequadamente justificado por parecer emitido pelo professor-orientador e homologado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* do art. 50 constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção "Trancamento Total", acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, sendo computado no tempo para a integralização do curso.

§ 2º O aluno-bolsista, ao requerer o trancamento, terá a sua Bolsa cancelada, exceto naqueles casos previstos na legislação vigente.

§ 3º O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer a Bolsas.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula no 1º (primeiro) período.

Art. 51. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa:

- I. à aluna gestante de acordo com a legislação vigente;
- II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no § 1º do art. 51, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 52. Será desligado do curso o aluno que:

- I. não solicitar a inscrição em disciplinas;
- II. obtiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas:
 - a) será desligado do curso o discente que obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorrida em disciplinas distintas, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina "A" somada a 1(uma) reprovação na disciplina "B"; ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

- b) será desligado do curso o discente que obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorrida na mesma disciplina, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina “A” somada a 1 (uma) reprovação na mesma disciplina “A”;
- III. ultrapassar o prazo regimental para a Defesa e entrega da versão final da Tese;
- IV. não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos no presente Regulamento;
- V. infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e o presente Regulamento.

Parágrafo único. O desligamento mencionado no art. 52 deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 53. Todo candidato ao título de Doutor será obrigatoriamente acompanhado durante essa trajetória acadêmica por um orientador.

Art. 54. Estão aptos a orientar Teses docentes-doutores, credenciados no Programa e que atendam às normas vigentes de cada Área de avaliação.

§ 1º A coorientação acadêmica só poderá ser realizada pelos docentes credenciados no Programa.

§ 2º No regime de Cotutela ou dupla titulação de Doutorado, ambos os orientadores são denominados coorientadores.

Art. 55. O vínculo de compromisso entre o orientador e, quando for o caso, o coorientador e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avalizado pelo coordenador do Programa.

Parágrafo único. A vinculação orientador/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com mediação da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.

Art. 56. Compete ao(s) orientador(es):

- I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de Tese para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO, e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIRIO;
- IV. assistir o orientando na preparação do projeto de Tese;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

- VI. emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;
- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o presente Regulamento, assegurando-lhe ampla defesa;
- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de Tese;
- IX. acompanhar o orientando na execução da Tese ou de outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- X. recomendar a apresentação ou Defesa de Tese pelo orientando;
- XI. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular, e qualificação, quando aplicáveis;
- XII. fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de Bolsas;
- XIII. acompanhar a adaptação curricular de seu orientando se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XIV. sugerir nomes para a composição das Bancas Examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de Defesa de Tese;
- XV. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela Banca Examinadora de Trabalho Final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 57. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 58. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 59. É obrigatória a realização de um Exame de Qualificação (Relatório Parcial da Tese) antes da Defesa de Tese, conforme normas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 60. As Teses de Doutorado, uma vez integralizado o currículo e cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento e no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

sensu da UNIRIO, devem ser encaminhadas à respectiva secretaria para registro e emissão de Ofício, para encaminhamento à Banca de Defesa, pelo discente.

§ 1º É necessária a cópia de submissão de 2 (dois) artigos a periódico científico, classificado no Qualis-CAPEs.

§ 2º O prazo para o encaminhamento da Tese à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência da Defesa.

Art. 61. A Defesa de Tese é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, cuja composição é homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI, na ausência de uma comissão específica.

§ 1º A Banca Examinadora de Doutorado, compõe-se, no mínimo, de 5 (cinco) professores/pesquisadores-doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente.

§ 2º A Banca Examinadora de Defesa de Tese será integrada por, no mínimo, 2 (dois) professores/pesquisadores-doutores externos ao Programa e à UNIRIO.

§ 3º a Banca Examinadora de Doutorado contará com 2 (dois) suplentes: um interno e o outro externo ao Programa e à UNIRIO.

§ 4º No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os membros examinadores de igual condição perante a UNIRIO.

§ 5º Para fins de composição de Banca Examinadora, o docente ligado ao Programa na condição de permanente, visitante ou colaborador será considerado membro interno.

§ 6º Para fins de composição de Banca Examinadora, o docente da UNIRIO, mesmo que não credenciado a qualquer Programa de Pós-Graduação, será considerado membro interno.

§ 7º Para fins de composição de Banca Examinadora, o pesquisador de Pós-Doutorado, ligado a um Programa de Pós-Graduação da UNIRIO, será considerado como membro interno.

§ 8º Para fins de composição de Banca Examinadora, o professor aposentado da UNIRIO é considerado como membro interno.

§ 9º Para fins de composição de Banca Examinadora, é considerado docente externo aquele que não pertence ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não faz – ou não tenha feito – parte de qualquer um de seus Programas de Pós-Graduação.

§ 10. Nos casos em que a Tese resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI, conforme previsto no presente Regulamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Art. 62. O aluno terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar 1 (um) exemplar digital da versão final da Tese, aprovado pela Banca de Defesa e vistoriado pelo orientador, na Secretaria do Programa, juntamente com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca, e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO como condição para obtenção do título de Doutor.

§ 1º A não entrega da versão final no prazo estipulado implicará o desligamento do curso, acarretando a perda do direito de requisitar o diploma e o título a que faria jus.

§ 2º Os exemplares citados no *caput* do art. 62 deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora, com a data de aprovação.

§ 3º Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no *caput* do art. 62 fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela DIT da PROPGPI e pelo presente Regulamento.

TÍTULO VII DA PESQUISA

Art. 63. Compete ao Colegiado do Programa definir a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, aos quais também se vinculam os grupos de pesquisa.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 64. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Programa são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação, à Pesquisa e à Inovação.

Art. 65. Outras formas de financiamento ficam condicionadas à assinatura de convênios entre a UNIRIO e o agente financiador, mediante análise de mérito pela DPG, com subsequente análise dos aspectos legais pela Procuradoria, e por outras instâncias que se façam necessárias.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. O Programa deverá manter atualizada sua página eletrônica, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas, tais como: corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, Teses defendidas, editais, normas, procedimentos e acompanhamento de egressos e autoavaliação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Art. 67. O Programa poderá ser extinto, por meio da Câmara de Pós-Graduação, com posterior apreciação do CONSEPE.

§ 1º Dar-se-á a extinção de Programa quando for avaliado com conceito menor que 3 (três), por ocasião da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, realizada pela CAPES.

§ 2º A extinção de Programa somente ocorrerá após a outorga do título ao último aluno regularmente matriculado no Programa.

§ 3º A instância recursal para o procedimento descrito no *caput* do art. 62 caberá ao Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 68. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de Trabalho Final (Tese) serão de propriedade da UNIRIO, e, na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao(s) orientador(es) e ao aluno.

Parágrafo único. É obrigatória a menção à agência financiadora da Bolsa e/ou do projeto de pesquisa de Tese em qualquer publicação dela resultante.

Art. 69. O Programa realizará, de forma contínua, sua Autoavaliação, a partir de atividades coordenadas pela Comissão de Autoavaliação, por meio de oficinas, reuniões com o corpo social – docente, discente e técnico-administrativo – e periodicamente por acompanhamento das informações por formulários, de acordo com o Projeto de Autoavaliação do PPGENFBIO, aprovado em Colegiado, e de acordo com as normas vigentes da CAPES e da UNIRIO.

Art. 70. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, num dos seguintes casos:

- I. em obediência a decisões dos órgãos competentes, da administração federal e da UNIRIO;
- II. por iniciativa do coordenador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 71. Os casos omissos, neste Regulamento, serão resolvidos pelo coordenador do Programa, ressalvadas aqueles de competência do Colegiado do Programa, em primeira instância, e da PROPGI.

Art. 72. Os processos seletivos discentes em andamento que foram formalizados em conformidade com a Resolução nº 5.103, de 21 de março de 2019, permanecerão válidos até os seus respectivos vencimentos.

Art. 73. Este Regulamento, uma vez aprovado pelo Colegiado do Programa, será encaminhado à PROPGI para as providências cabíveis e entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – Doutorado

Estrutura Curricular - PPGENFBIO				
Disciplina	Carga Horária	Número de créditos*	Obrigatória/ Eletiva/Optativa	Teórica ou Prática
Teoria do Conhecimento	60 h	04	Obrigatória	Teórica
Metodologia da Pesquisa	60 h	04	Obrigatória	Teórica
Bases Micro e Macromoleculares do Cuidado em Saúde	60 h	04	Obrigatória	Teórica
Trabalho Experimental de Tese I	90 h	06	Obrigatória	Teórica
Estágio em Docência e Iniciação à Orientação I	90 h	06	Obrigatória	Teórica
Estágio em Docência e Iniciação à Orientação II	75 h	05	Obrigatória	Teórica
Trabalho Experimental de Tese II	90 h	06	Obrigatória	Teórica
Trabalho Experimental de Tese III	90 h	06	Obrigatória	Teórica
Elaboração e Defesa de Tese	150 h	10	Obrigatória	Teórica
Administração de Serviços (Service Management)	45 h	03	Eletiva	Teórica
Atividade Física, Saúde e Qualidade de Vida	45 h	03	Eletiva	Teórica
Bioestatística	45 h	03	Eletiva	Teórica
Cenários de Cuidar: a Arte e a Estética na Saúde	45 h	03	Eletiva	Teórica
Ciência Aberta: Novas Práticas de Pesquisa	45 h	03	Eletiva	Teórica
Ciências e Conexões Interdisciplinares	45 h	03	Eletiva	Teórica
Elaboração de Artigo Científico	45 h	03	Eletiva	Teórica
Ética na Ciência e na Saúde	45 h	03	Eletiva	Teórica
Introdução a Avaliação de Tecnologias em Saúde	45 h	03	Eletiva	Teórica
Introdução à Editoração Científica em Plataforma Open Journal Systems – OJS	45 h	03	Eletiva	Teórica
Introdução à Pesquisa Bibliométrica em Saúde	45 h	03	Eletiva	Teórica
Journal de Dados	45 h	03	Eletiva	Teórica
Metabolismo Integrado	45 h	03	Eletiva	Teórica



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – Doutorado

Método de Investigação e Análise Estatística	45 h	03	Eletiva	Teórica
Nutrição, Saúde e Qualidade de Vida	45 h	03	Eletiva	Teórica
Organização de Cursos e Atividades de Extensão	45 h	03	Eletiva	Teórica
Organização de Eventos	45 h	03	Eletiva	Teórica
Políticas de Saúde e Processo Saúde-Doença	45 h	03	Eletiva	Teórica
Relação Meio Ambiente e Saúde	45 h	03	Eletiva	Teórica
Saúde Baseada em Evidências	45 h	03	Eletiva	Teórica
Sinalização Hormonal	45 h	03	Eletiva	Teórica
Supply Chain Management	45 h	03	Eletiva	Teórica
Tópicos Avançados em Ciência da Saúde, do Ambiente, da História do Cuidado	45 h	03	Eletiva	Teórica

*Número de créditos por disciplina, respeitando-se à relação de 15h por 1(um) crédito em disciplinas teóricas e 30h por 1(um) crédito em atividades práticas.

1. Carga horária e créditos de disciplinas obrigatórias: **765 horas / 51 créditos**
2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: **180 horas / 12 créditos**
3. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas optativas: **Não há disciplinas Optativas**
4. Total de créditos para a integralização do curso: **63 créditos**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI
Diretoria de Pós-Graduação - DPG

INFORMAÇÃO Nº 10/2021 - DPG

Ref.: Processo nº 23102.000232/2021-58

Assunto: Regulamento e Reestruturação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências

Senhora Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação,

Encaminho o conteúdo (**folhas 01 a 20**), **revisado e analisado** por esta diretoria, com base na RESOLUÇÃO Nº 5.350, DE 29 de outubro de 2020, em anexo, para envio ao Magnífico Reitor, com vistas à apreciação e, se de acordo, encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

Ressalto que as páginas revisadas **01 a 20** devem ser reproduzidas para apreciação dos Conselheiros e a **sugestão do texto para constar na pauta de convocação é: Homologação do Regulamento e da Reestruturação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências**, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação no dia 25/05/2021.

DPG, em 10 de junho de 2021.

Prof. Dr. Carlos Roberto Lyra da Silva
Diretor de Pós-Graduação

Conforme despacho supra, encaminho em anexo a minuta de resolução e o **Regulamento, assim como a Reestruturação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem**, à Vossa Magnificência para apreciação, s.m.j., e se de acordo, envio ao CONSEPE para homologação.

PROPGPI, em 10 de junho de 2021.

Profª. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa e Inovação





Informação referente ao envio do Regulamento do PPGENFbio ao CONSEPE

Data e Hora de Criação: 10/06/2021 às 17:39:27

Documentos que originaram esse envelope:

- Informação nº 10_2021.docx (Documento Microsoft Word) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: b240c939199fd08d9a1105ef40aa0fe286432ec943eea2ad7d413d6211af3f01

[SHA512]: 0280767f2f5ddf1cb7c5a6a4bbed840ff43e079e0ef3bdfa14e6772f55a12c3df7321cba02a9b4c09dc454a71496d8ac3966b3f624d8b70f76ace52be37b4bb1

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Prof. Dr. Carlos Lyra (diretordpg@unirio.br)

Data/Hora: 11/06/2021 - 07:10:17, IP: 200.95.174.60, Geolocalização: [-22.929163, -43.363564]

[SHA256]: 8b6f171afd1a1823084900ebf3241767de18d195cdf7342163da096512f1e8d



ASSINADO - Profa. Dra. Evelyn Orrico (evelyn.orrico@unirio.br)

Data/Hora: 11/06/2021 - 15:11:47, IP: 189.82.206.173

[SHA256]: d179fe22430781c6bc5e1926188dd061a2e4781d29fddb595a674e08b68a13b4

Evelyn Orrico





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências e da reestruturação curricular do Curso de Doutorado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CCBS/UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia --- de --- de 2021, de acordo com o teor do Processo nº 23102.000232/2021-58, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a reestruturação curricular do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, assim como o regulamento que a acompanha.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando todas as disposições em contrário.

Ricardo Silva Cardoso
Reitor



secretaria-conselhos _ <secretaria-conselhos@unirio.br>

Fwd: Matéria para o CONSEPE - Aprovação do Regulamento e Reestruturação de Curso

2 mensagens

Reitor _ <reitor@unirio.br>

6 de julho de 2021 11:46

Para: Secretaria dos Conselhos <secretaria-conselhos@unirio.br>

Cc: Diretoria de Pós-Graduação PROPGPI-UNIRIO <propgdpg@unirio.br>, PROPGPI <propgpi@unirio.br>, Carlos Roberto Lyra da Silva PPGENF <diretordpg@unirio.br>, Graça Madeira <graca.madeira@unirio.br>

À Secretaria dos Conselhos Superiores para inclusão na pauta da próxima Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Ricardo Silva Cardoso

Reitor

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

[Av. Pasteur, 296](#), Prédio da Reitoria, Urca

22290-240 Rio de Janeiro, RJ

21-2542-7350/2542-7351

www.unirio.br

----- Forwarded message -----

De: **chefiadegabinete _** <chefiadegabinete@unirio.br>

Date: sex., 2 de jul. de 2021 às 08:56

Subject: Fwd: Matéria para o CONSEPE - Aprovação do Regulamento e Reestruturação de Curso

To: Reitor _ <reitor@unirio.br>

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria de Pós-Graduação - PROPG - UNIRIO** <propgdpg@unirio.br>

Date: qui., 1 de jul. de 2021 às 18:51

Subject: Matéria para o CONSEPE - Aprovação do Regulamento e Reestruturação de Curso

To: chefiadegabinete _ <chefiadegabinete@unirio.br>

Cc: Carlos Roberto Lyra da Silva PPGENF <diretordpg@unirio.br>, PROPGPI UNIRIO <propgpi@unirio.br>

Prezados, boa noite.

Encaminho os seguintes processos em suas versões digitalizadas, assim como as respectivas minutas de resolução sugeridas, em anexo com o intuito de envio da matéria ao CONSEPE.

1-) Processo nº 23102.000346/2021-06;

2-) Processo nº 23102.000363/2021-35;

3-) Processo nº 23102.000232/2021-58;

4-) Processo nº 23102.000987/2021-52.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente;

Bruno.

[Equipe DPG.](#)



Diretoria de Pós-graduação - DPG

<http://www.unirio.br/propg/diretoria-de-pos-graduacao-2>

Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

Tel: (21) 2542-7634

(Pt-BR) Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Nós preservamos o Meio Ambiente! E você? A UNIRIO não envia e-mails que solicitem senhas, dados bancários, informações pessoais, cadastramento ou recadastramento em sistemas.

(EN) Before printing, think about your commitment to the environment. We preserve the environment! And you? UNIRIO does not send emails requesting passwords, banking information, personal information, registration or re-registration systems.

(Pt-BR) Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Nós preservamos o Meio Ambiente! E você? A UNIRIO não envia e-mails que solicitem senhas, dados bancários, informações pessoais, cadastramento ou recadastramento em sistemas.

(EN) Before printing, think about your commitment to the environment. We preserve the environment! And you? UNIRIO does not send emails requesting passwords, banking information, personal information, registration or re-registration systems.

(Pt-BR) Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Nós preservamos o Meio Ambiente! E você? A UNIRIO não envia e-mails que solicitem senhas, dados bancários, informações pessoais, cadastramento ou recadastramento em sistemas.

(EN) Before printing, think about your commitment to the environment. We preserve the environment! And you? UNIRIO does not send emails requesting passwords, banking information, personal information, registration or re-registration systems.

8 anexos



Processo Regulamento PPGEC.pdf

1707K



6 Minuta da Resolução.docx

15K



Processo Regulamento PPGMED.pdf

1498K



6 Minuta da Resolução.docx

15K



Processo Regulamento PPGENFBIO.pdf

1674K



6 Minuta da Resolução.docx

15K



Processo Regulamento PPGSTEH.pdf

1427K



6 Minuta da Resolução.docx

15K

secretaria-conselhos _ <secretaria-conselhos@unirio.br>

Para: Reitor _ <reitor@unirio.br>

6 de julho de 2021 15:01

Boa tarde, Prof. Ricardo Cardoso:

Mensagem recebida.

Atenciosamente,
Cláudia Lopes

=====
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Secretaria dos Conselhos Superiores
Tels : 2542-7797 / 7798
secretaria-conselhos@unirio.br
=====

[Texto das mensagens anteriores oculto]